



Outra questão é a especificação do atestado similar a licitação vejamos o que a Prefeitura de Rio Grande solicita:

"Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pelos serviços, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras de complexidade tecnológica pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Será exigido prova de vínculo do profissional acima descrito com a empresa declarada vencedora no ato da assinatura do contrato."

Vejamos o que diz ART 30 da lei 8.666/93 § 3º;

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nossa empresa possui atestado de obras fornecido por pessoa Jurídica de complexidade tecnológica e operacional SUPERIOR. Estando em conformidade com o referido artigo tendo seu direito assegurado na lei federal 8.666/93 § 3º. Atestado equivalente ou superior.

Pedimos esclarecimento dos referidos Itens deste edital.

Lavras do Sul, 04 de Julho de 2014.

REINSTEIN CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Esclarecimento TP 05/2014

A empresa REINSTEIN CONSTRUÇÕES LTDA-ME, vem por meio deste solicitar esclarecimento sobre TP 05 Item 5.4.1 Alínea "b".

5.4.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

b) Um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do desempenho de atividade pertinente da empresa, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome da empresa.

Vejamos o que diz a lei 8.666/93:

ART 30

"I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)"

Em relação ao atestado em nome da empresa não consta na lei 8.666/93 especificações de atestados de capacidade técnica em nome da empresa pois empresa não é responsável técnico e sim o Eng^o Civil.

Vejamos o que determina a Lei 8.666/93 onde:

§ 5º- É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Como os itens mencionados no edital estão em desconformidade com a lei e o parágrafo 5º determina que é "vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Solicitamos que a Prefeitura reveja as condições relacionadas no edital, pois o mesmo exige quantidade de atestados e em quantidade e prazo com o objeto da licitação, e este esta VETADO pela LEI 8.666/93 como mostra ART 30 § 1º - I